



AS MANIFESTAÇÕES DE MASCULINIDADES: DO ATO INFRACIONAL AO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

A CRIT MANIFESTATIONS OF MASCULINITY:
FROM THE OFFENSE TO THE SOCIO-EDUCATIONAL SYSTEM

MURILO RAMALHO PROCOPIO* | JOÃO PEDRO T. DE F. VIANA** | JOSÉ KLEIDER F. TORRES JÚNIOR***

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo apontar as falhas no tratamento dado aos adolescentes em conflito com a lei, principalmente relacionadas à reprodução dos padrões hegemônicos de gênero. A partir de pesquisa básica e revisão bibliográfica acerca da temática, buscou-se compreender o tratamento dado a crianças e adolescentes ao longo da história no Brasil, além da interpretação dos dados dos relatórios do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo acerca da atual realidade brasileira. Nesse sentido e, diante do contexto de privação de liberdade, as regras hegemônicas de gênero estão presentes desde a convivência e crescimento psicofísico das crianças e adolescentes até ao tratamento oferecido aos socioeducandos, o que é reflexo, também, da forma com que o patriarcalismo e os rastros do colonialismo e da escravidão se estenderam até as instituições que se estabeleceram após o período de redemocratização no Brasil.

Palavras-chave: Masculinidades. Patriarcado. Sistema Socioeducativo.

ABSTRACT

This article aims to point out the flaws in the treatment given to adolescents in conflict with the law, mainly related to the reproduction of hegemonic gender patterns. Based on basic research and content review on the theme, we sought to understand the treatment given to children and adolescents throughout history in Brazil, in addition to the interpretation of data from the reports of the National Social and Educational Service System about the current Brazilian reality. In this sense and, given the context of deprivation of liberty, hegemonic gender rules are present from the coexistence and psychophysical growth of children and adolescents to the treatment offered to the socio-educators, which is also a reflection of the way in which patriarchy and the traces of colonialism and slavery extended to the institutions that were established after the period of redemocratization in Brazil.

Keywords: Masculinities. Patriarchy. Socio-educational system.

* Doutor em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).
Professor Assistente da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).
murilo_procopio@yahoo.com.br

** Graduando em Direito pela UFJF (Campus Governador Valadares).
joaopedroviana104@gmail.com

*** Graduando em Direito pela UFJF (Campus Governador Valadares).
josekleider2001@gmail.com

Recebido em 15-5-2023 | Aprovado em 29-6-2023



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA; 1.1 ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO BRASIL; 2 DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR E DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL; 3 SOCIOEDUCAÇÃO; 4 AS MANIFESTAÇÕES DE MASCULINIDADE NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO; CONCLUSÃO.

■ INTRODUÇÃO

Os direitos da criança e do adolescente que cometem atos infracionais constituem um importante tema no contexto social e jurídico brasileiro. Em que pese sua importância, grande parte do debate na opinião pública concentra as discussões na defesa da diminuição da maioridade penal, ou na ausência de estruturas das políticas públicas voltadas para as medidas socioeducativas que, de formas significativa, reverberam algumas das mazelas do sistema penal, como o excesso de pessoas nas casas de detenção, e a ausência de condições de cumprimento das penalidades impostas.

Dentre os trabalhos que investigam a relação entre a construção de masculinidades e o sistema socioeducativo, a maioria diz respeito a inserções de campo próprias das ciências sociais e humanas, com a utilização de pesquisa etnográfica, principalmente. No campo da Ciência Jurídica, todavia, há escassa bibliografia sobre o tema.

Nestas circunstâncias, o presente trabalho se coloca como forma de lançar luz sobre a relação entre a socioeducação, no seu aspecto histórico e jurídico, e a manutenção de padrões de masculinidades, que são influenciados, sobretudo, pela herança colonial e patriarcal brasileira. Para o cumprimento deste intento, utiliza-se de pesquisa básica, que se dedica ao aprofundamento teórico da relação entre o sistema normativo da socioeducação e a construção de masculinidades. Este aprofundamento é feito por meio de revisão bibliográfica de artigos e obras que trataram da mudança da perspectiva cultural a respeito da infância, das características dos sistemas jurídicos de proteção da criança e, por fim, do adolescente e dos conceitos básicos a respeito de masculinidades e suas categorias correspondentes, como masculinidade hegemônica, subalterna, entre outros. Apesar do enfoque jurídico, a pesquisa possui características interdisciplinares, pois se apropria de referenciais pertencentes a outras áreas do conhecimento.

O trabalho parte de uma breve análise histórica sobre a infância e sobre o correspondente tratamento sociojurídico dado a crianças e adolescentes na legislação brasileira, na qual são pontuados alguns marcos transformativos, sobretudo a partir do século XX, com a formulação da infância enquanto construção social, modificando o tratamento e propondo maior atenção a estes indivíduos. Para compreender o tratamento dado a crianças, mas, principalmente, adolescentes em conflito com a lei no Brasil, o trabalho aponta, ainda, o contexto de criação e o âmbito de regulação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Este se tornou um marco na garantia de direitos e na nova forma de compreender crianças e adolescentes, agora sujeitos de direitos e não mais objetos de intervenção estatal. Desse modo, os direitos fundamentais, a prioridade no tratamento a crianças e adolescentes e as

formas de lidar quando estes estão em conflito com a lei estabeleceram-se, ao longo das últimas décadas, com uma nova perspectiva.

No entanto, mesmo com as transformações jurídicas e sociais e com o avanço do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), os modelos hegemônicos de dominação masculina perpassaram o tempo e se remodelaram também nas instituições democráticas. Nesse sentido, o presente trabalho buscará compreender o ambiente socioeducativo dialogando com perspectivas teóricas que consideram aspectos interseccionais de raça, classe e gênero, concentrando-se nas masculinidades e suas diferentes formas de estabelecimento, seja desde a criação dos adolescentes, seja no próprio ato infracional, mas também no tratamento recebido por parte dos agentes do sistema socioeducativo. Leva em consideração as múltiplas formas de violência simbólica¹ vivenciadas ao longo da vida dos socioeducandos e considera o gênero como construção social, estabelecendo ligações entre a reprodução os papéis correspondentes ao masculino, principalmente no Brasil, com sua herança patriarcal, para compreender as possíveis falhas no sistema socioeducativo.

1 A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Entre outros autores, Ariès² se tornou figura importante na formulação de estudos voltados para a construção social da infância, buscando compreender a forma como a sociedade via e tratava dos assuntos referentes ao universo infantil em diferentes períodos históricos, bem como os processos de transformação dos modelos correspondentes. A contribuição destes estudos aponta para o abandono de perspectivas que tratam da infância sob um paradigma universal, atemporal e absoluto, com características que não se modificariam ao longo do tempo e da geografia.

O conceito predominante de infância e adolescência como conhecido atualmente se tornou objeto de preocupação somente em meados do século XIX. Além disso, crianças e adolescentes, historicamente, eram objetos de intervenção da Igreja e do Estado, ou seja, suas liberdades e interesses não eram levados em consideração. Até o século XIX, esses indivíduos eram subjugados aos interesses das famílias, uma vez que “a sociedade estava comprometida com um ideal de linhagem, ou seja, cada indivíduo pertencia não apenas a si próprio, como também às suas gerações passadas e futuras”.³

Na Idade Antiga, segundo Maciel e Carneiro⁴ a figura paterna era a autoridade familiar e religiosa, pois, neste período, a família era estabelecida por laços religiosos e não por relações afetivas. Nesta época, ainda, os filhos se mantinham sob a autoridade do pai, sendo considerados objetos das relações jurídicas e não sujeitos de direitos. O poder paterno se estendia até sobre a possibilidade do patriarca decidir sobre a vida e a morte dos descendentes. Estes, por sua vez, não possuíam tratamento isonômico, os direitos sucessórios

¹ Segundo Pierre Bourdieu (1977), a dominação masculina e seus privilégios se estendem para além das forças físicas, atuando também nas forças simbólicas.

² ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: Ltc, 1981.

³ FORMIGONI, Beatriz de Moraes Salles. Da Idade Média a Idade Moderna: um panorama geral da história social e da educação da criança. *Temas em Educação e Saúde*, Araraquara, v. 6, 2010. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/tes/article/view/9523>. Acesso em: 15 abr. 2021.

⁴ MACIEL, Kátia Regina F. L. A. (coord.) Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

estavam limitados ao primogênito, desde que fosse do sexo masculino, demonstrando o papel da masculinidade na conformação não só das relações sociais, como também jurídicas.

Durante a Idade Média, com avanço do cristianismo, alguns direitos das crianças passaram a ser defendidos, como a igualdade. Além disso, por ser influente nas normas jurídicas do período, a Igreja contribuiu para que a severidade das relações paternas diminuísse, mantendo, entretanto, o dever de respeito por meio dos mandamentos do decálogo, como “honrar pai e mãe”. Entretanto, essa proteção não se estendia aos filhos que nascessem fora do matrimônio, ficando à margem da proteção jurídica por serem vistos como atentados à moral e à instituição sagrada que era a forma como se constituía a família na sociedade da época⁵.

Surge, ainda, neste período, a ideia de uma vida dividida em fases. Assim, existiam seis idades da vida, no entanto, aqui se enfatiza “as três primeiras, que correspondem à 1ª idade (nascimento-7 anos), 2ª idade (7-14 anos) e 3ª idade (14-21 anos), eram etapas não valorizadas pela sociedade”⁶. Dessa forma, mesmo com a proteção que a Igreja trouxe a parcela das crianças adolescentes, a igualdade ainda não era um direito devidamente efetivado, tendo em vista que essa desvalorização colocava a criança no mesmo nível dos animais, pois as relações de afeto entre crianças e adultos não se consolidava devido à alta taxa de mortalidade infantil, não se estendendo, no entanto, os aspectos físicos e psicológicos, pois eram vistos como “pequenos homens ou adultos em miniatura”.⁷

A virada da Modernidade trouxe o caráter revolucionário à dinâmica social e, nessa perspectiva, o homem passa a buscar uma nova formação, distanciando dos antigos valores culturais e religiosos. Desse modo, o processo civilizatório da modernidade, fundado na racionalização e institucionalização, passou a normalizar as relações sociais, sobretudo com a figura de um Estado central⁸. A partir de então, o olhar sobre a criança e o adolescente começa a mudar e, com a Revolução Francesa e a modificação das funções do Estado, este passa a ter responsabilidade e interesse pela criança, preocupando-se com a educação e bem-estar das mesmas e, ao mesmo tempo, buscando uma forma de controle para adequação ao jogo social, político e econômico⁹.

No século XX, vários documentos internacionais passaram a prever a proteção e a garantia de direitos às crianças e adolescentes. Dentre estes documentos, a Declaração de Genebra (1924) passa a ser o primeiro a propor recomendações legislativas no que diz respeito à proteção específica desses indivíduos. Posteriormente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) se estabelece enquanto marco legal de proteção e garantia de direitos a todos os cidadãos, abarcando, assim, as crianças. Posteriormente, em 1959, a Declaração dos Direitos da Criança se estabelece como documento legislativo com objetivo de proteção e

⁵ *Ibidem*.

⁶ NASCIMENTO, Cláudia Terra do; BRANCHER, Vantoir Roberto; OLIVEIRA, Valeska Fortes. A Construção Social do Conceito de Infância: algumas interlocuções históricas e sociológicas. *Contexto & Educação*, Ijuí, v. 23, n. 79, jan./jun. 2008, p. 47-63. Disponível em: <https://revistas.unijui.edu.br/index.php/contextoeducacao/article/view/1051>. Acesso em: 15 abr. 2021.

⁷ FORMIGONI, Beatriz de Moraes Salles. Da Idade Média a Idade Moderna: um panorama geral da história social e da educação da criança. *Temas em Educação e Saúde*, Araraquara, v. 6, 2010. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/tes/article/view/9523>. Acesso em: 15 abr. 2021.

⁸ *Ibidem*.

⁹ NASCIMENTO, Cláudia Terra do; BRANCHER, Vantoir Roberto; OLIVEIRA, Valeska Fortes. A Construção Social do Conceito de Infância: algumas interlocuções históricas e sociológicas. *Contexto & Educação*, Ijuí, v. 23, n. 79, jan./jun. 2008, p. 47-63. Disponível em: <https://revistas.unijui.edu.br/index.php/contextoeducacao/article/view/1051>. Acesso em: 15 abr. 2021.

ampliação de direitos fundamentais desses sujeitos, propondo a adoção da Doutrina da Proteção Integral (DOS SANTOS e JUNIOR, 2012, p. 300).

Entretanto, mesmo como avanço de documentos que reconheciam direitos fundamentais a crianças e adolescentes, o Brasil ainda não adotava tais recomendações. Devido ao passado colonial e escravista vivenciado no país, o que se tem é uma perpetuação de práticas que já não eram mais adotadas nos países desenvolvidos. Nesse sentido, torna-se fundamental compreender a evolução do tratamento dado a crianças e adolescentes no Brasil, sobretudo a forma como as punições se refletem nos atuais sistemas, mesmo após a promulgação de um estatuto específico acerca da garantia de direitos.

1.1 ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO BRASIL

No Brasil, durante o período colonial, assim como na Idade Antiga, a figura paterna era a autoridade máxima dentro da família. Essa autoridade assegurava aos pais o direito de castigar os filhos como forma de educação, reafirmando uma masculinidade que firmou suas bases no patriarcado enquanto sistema de relações sociais que garante a subordinação da de gênero feminino ao masculino¹⁰. Além disso, a Igreja Católica também exercia o monopólio das ações filantrópicas de atendimento às crianças e adolescentes. Posteriormente, a função de formação e educação desses indivíduos foi transferida ao Estado e, por meio dessa política vertical de assistência, continuando a manutenção da condição das crianças e adolescentes enquanto assistidos. Dessa forma, a desigualdade prosseguia seu estabelecimento através da estratégia dos membros da elite social de forma deliberada com esse processo de despolitização, em que o a caridade exercida pela Igreja foi, aos poucos, substituída pela assistência estatal¹¹.

Desse modo, percebe-se que, mesmo com as políticas caritativas e assistenciais, crianças e adolescentes ainda eram vistos como “objetos” de proteção e não como sujeitos de direitos. Além disso, o tratamento dado a eles não era igualitário, vez que as diferenças sociais repercutiam na forma como a assistência era efetivada, o que levou as discussões em torno do desvio social a permearem os debates acerca do lugar social das crianças e adolescentes, sobretudo aqueles que já se encontravam em condições de exclusão social. Assim, as estruturas hegemônicas de dominação masculina contribuíram, desde então, para a exploração e abuso de corpos, vez que mulheres e crianças se tornaram objetos de trabalho doméstico, da lavoura e dos prazeres sexuais¹².

Nesse sentido, o colonialismo e suas influências nas relações sociais se estenderam ao longo do tempo, marcando a forma como crianças e adolescentes eram desvalorizados, sobretudo negros, marcados pelo regime escravista e “considerados mercadoria cara, cuja

¹⁰ CHABAN, Leila. Abuso Sexual: infância, relações sociais e patriarcado. *Revista do Ceam*, Brasília, v. 5, n. 1, jan./jul. 2019. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadoceam/article/view/26629>. Acesso em mai. 2023.

¹¹ SANTOS, Maria Christina dos; FARAH JUNIOR, Moisés Francisco. Sistema socioeducativo direcionado à responsabilização e promoção social de adolescente autor de ato infracional. *Espaço Jurídico Journal of Law*, Chapecó, v. 13, n. 2, p. 297-324, 2012. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4553424>. Acesso em: 16 abr. 2021.

¹² CHABAN, Leila. Abuso Sexual: infância, relações sociais e patriarcado. *Revista do Ceam*, Brasília, v. 5, n. 1, jan./jul. 2019. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadoceam/article/view/26629>. Acesso em mai. 2023.

mão de obra era explorada”¹³. O abandono de crianças neste período foi tão grande que, assim como na Europa, surgiu o sistema de Rodas de Expostos. Ainda segundo de Resende¹⁴, essas rodas foram criadas a partir da necessidade das Câmaras Municipais, por não conseguirem cumprir os esforços de recolhimento das crianças abandonadas, passando para a Santa Casa da Misericórdia “o encargo de educar e criar os expostos”¹⁵.

Já no período imperial, os infratores passam a ser motivo de preocupação, fossem eles maiores ou menores. Neste período as Ordenações Filipinas estavam em vigência e, segundo estabelecido, a imputabilidade penal era alcançada aos 7 anos de idade. Desta idade até os 17 anos, recebia tratamento similar ao dos adultos, porém, de forma menos intensa. Dos 17 aos 21 anos, considerados como jovens e adultos, as penas mais graves como pena de morte já poderiam ser aplicadas¹⁶. Dentre as tipificações penais, o crime de falsificação de moeda permitia a pena de morte aos maiores de 14 anos, demonstrando a forma como a razão econômica era fator relevante na aplicação de sanções, independentemente da idade considerada para os demais crimes.

Já no período republicano, com o aumento exponencial da população do Rio de Janeiro e São Paulo, as entidades assistenciais passam a lidar com os problemas de higienização, numa tentativa de manter a boa imagem da nova república. Assim, por volta de 1906, surgem as casas de recolhimento, “dividindo-se em escolas de prevenção, destinadas a educar menores em abandono, escolas de reforma e colônias correccionais, cujo objetivo era regenerar menores em conflito com a lei”¹⁷.

Segundo Santos e Júnior¹⁸, na segunda metade do século XX, estes adolescentes em conflito com a lei passam a ser regulados de acordo com o Código de Menores de 1927. Este, por sua vez, definia e repudiava a vadiagem, esta quando atribuída aos menores de 18 anos “desocupados”, os colocava na condição de encaminhamento às casas de assistência por declaração da autoridade judiciária.

Em 1979, um segundo Código de Menores, baseado na Doutrina da Situação Irregular, passou a codificar “a vida e o destino do ‘menor’ que se encontrava em quaisquer das hipóteses caracterizadoras de ‘patologia social’”¹⁹. Nesse momento, surgem grandes internatos que, sob a justificativa de proteção, passaram a institucionalizar, por vias legislativas, determinados grupos sociais vitimados por abandono e maus-tratos, atribuindo a eles a “etiqueta” de autores das condutas infracionais e desconsiderando seus direitos fundamentais.

¹³ MARINHO, Fernanda Campos; SANTOS, Marcos Antônio Sousa dos; GALINKIN, Ana Lúcia. O desvio social de jovens no Brasil: entre a proteção e a invisibilidade dos egressos do sistema socioeducativo. *Revista sobre Acesso à Justiça e Direitos nas Américas*, Brasília, v. 2, n. 2-2018, p. 229, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/abya/article/view/23077>. Acesso em: 15 abr. 2021.

¹⁴ RESENDE, Diana Campos de. Roda dos expostos: um caminho para a infância abandonada. 1999. Monografia (Especialização em História de Minas no Século XIX), FUNREI, São João Del Rey, 1999. Disponível em: <https://www.ufsj.edu.br/paginas/temposgeraisantigo/n1/artigos/roda.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2021.

¹⁵ *Ibidem*.

¹⁶ MACIEL, Kátia Regina F. L. A. (coord.) Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

¹⁷ MACIEL, Kátia Regina F. L. A. (coord.) Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

¹⁸ SANTOS, Maria Christina dos; FARAH JUNIOR, Moisés Francisco. Sistema socioeducativo direcionado à responsabilização e promoção social de adolescente autor de ato infracional. *Espaço Jurídico Journal of Law*, Chapecó, v. 13, n. 2, p. 297-324, 2012. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4553424>. Acesso em: 16 abr. 2021.

¹⁹ *Ibidem*.

Nesse sentido, nota-se que mesmo com o cenário internacional cada vez mais marcado pela luta e proteção de direitos humanos, no Brasil, a Doutrina da Proteção Integral ainda não era uma realidade. Esta só foi efetivada com a promulgação da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo um marco na proteção e garantia de direitos após o período de redemocratização vivenciado no país com a promulgação da Constituição de 1988.

2 DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR E DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Como já fora introduzido, a Doutrina da Proteção Integral, a qual pode ser interpretada através da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), inaugurou um novo cenário em relação à promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. A Doutrina da Proteção Integral apresenta cisões relevantes quando comparada à Doutrina da Situação Irregular; esta, por sua vez, fora a adotada durante, praticamente, todo o século XX. Ela tinha, por base, o Código de Menores de 1927. Nessa perspectiva, faz-se válido pontuar algumas dessas diferenças entre as duas doutrinas que foram visualizadas nos últimos séculos no Brasil. Para tanto, será abordada as abrangências relacionadas aos que foram atingidos por elas e, também, os critérios processuais que poderiam ser verificados a depender do entendimento doutrinário adotado.

A Doutrina da Situação Irregular, como bem explicitada em “Socioeducação: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa”²⁰ era restrita a, basicamente, quatro grupos: carentes (qualificados pela falta recursos financeiros da família para sustê-los), abandonados (identificados por não apresentarem representante legal), inadaptados (discernidos por graves desajustes socialmente definidos em casa ou na comunidade) e infratores (menores que cometiam infrações penais).

Tais grupos eram encaminhados a órgãos públicos e de vertente religiosa para que sua irregularidade, arbitrariamente construída, fosse “regularizada” e, conseqüentemente, para que esses “menores” fossem reinseridos na sociedade a partir dos interesses pregados pela elite social brasileira da época; os quais, destaca-se, ainda são os mesmos. Todavia, apesar desse discurso de “regularização”, na prática, os menores eram explorados e, factualmente, retornavam a sociedade. O objetivo principal de tais encaminhamentos era a realização de uma espécie de “lavagem cerebral”, a qual, por sua vez, aproveitava da situação de desenvolvimento dessas crianças e adolescentes e os “modelava” conforme os interesses das classes dominantes.

O lado mais perverso de tudo isso reside no fato de que os mecanismos normalmente utilizados para o controle social do delito (polícia, justiça, redes de internação) passaram a ser utilizados em estratégias voltadas para o controle social da pobreza e das dificuldades pessoais e sociais de crianças e adolescentes problemáticos.²¹

Outrossim, destaca-se que, pelo menos três dos quatro grupos identificados como alvo da Doutrina da Situação Irregular (carentes, abandonados e inaptados) apresentam relação direta com o passado nacional, sendo este colonizador e escravocrata. Nesse sentido e, conforme o abandono meramente formal do modelo colonial e escravizador, observa-se

²⁰ COSTA, Antônio Carlos da. *Socioeducação: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa*. Brasília: Secretária Especial dos Direitos Humanos, 2006.

²¹ *Ibidem*.

que os que eram explorados, de certa forma, permaneciam nesta condição, vez que não fora destinado qualquer plano assistencial aos escravos libertos; assim, eles eram libertos da escravidão física, mas não da socioeconômica. Assim, a proposta apresentada pela Doutrina da Situação Irregular pode ser caracterizada como uma continuidade de dados modelos, visto que, a maioria das crianças e adolescentes que se enquadravam nas qualificações para a aplicação da Doutrina da Situação Irregular eram pretos e indígenas²².

Por outro lado, sabe-se que a Doutrina da Proteção Integral ainda não prima, para sua aplicabilidade, por critérios baseados em certas características ou condições dos indivíduos para sua aferição, basta haver a presença de uma criança ou de um adolescente²³. Desse modo, fica evidente uma primeira diferença na destinação do tratamento fornecido pelas doutrinas: enquanto uma é arbitrária e reprodutora de sistemas abusivos, a outra tende a ser universal e com intenções de inclusão e proteção. Ademais, cabe salientar que a Doutrina da Proteção Integral pode ser visualizada, basicamente, a partir de duas perspectivas: uma que busca promover direitos, e outra que responsabiliza, desde que identificadas certas ações.

O segundo critério diferenciador relativo às duas doutrinas diz respeito ao caráter procedimental identificado em cada uma delas. No sistema mais antigo, os quatro grupos de menores já descritos eram conduzidos, diretamente, ao Juizado de Menores²⁴. Logo, havia uma confusão entre o que correspondia, de fato, ao mundo jurídico e entre as questões que deveriam ser encaminhadas a outros ramos institucionais, uma vez que, nem sempre, os encaminhados ao Juizado de Menores eram acusados de cometer infrações penais. Na maioria das vezes, a condução a tal instituição ocorria devido a situações de violações de direitos sofridas por eles, como no caso dos carentes e abandonados.

[...] no período em que os primeiros Códigos de Menores da América Latina foram elaborados não havia, na região, Estados com seu ramo social devidamente estruturado. Assim, a solução que ocorreu aos legisladores foi remeter todas as crianças e adolescentes em situação de risco à justiça de menores, exigisse ou não a situação o exercício da função judicante²⁵.

Sob outra perspectiva, no sistema atual, caso crianças e adolescentes fossem enquadradas nos quatro modelos que conclamariam a atuação da Doutrina da Situação Irregular, elas não ficariam a mercê de uma mera decisão judicial. Hoje, existem diversos órgãos e instituições, estas governamentais ou não, que têm o dever de promover e proteger os direitos das crianças e adolescentes, conforme versa o artigo 227 da Constituição Federal. Assim, crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados não ficarão, exclusivamente, vinculadas a decisões judiciais, visto que diversos são os responsáveis por concedê-las uma vida digna. Portanto, pode-se afirmar que situações arbitrárias que eram identificadas na Doutrina da Situação Irregular não serão, ou não deveriam ser aceitas.

²² GONÇALVES, Vanessa Regina Vieira. *Adolescentes em conflito com a lei e o trabalho*: (in) possibilidade de cidadania. 2011. 62 f. TCC (Graduação em Pedagogia), Centro de Educação, Comunicação e Artes, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2011.

²³ COSTA, Antônio Carlos da. *Socioeducação: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa*. Brasília: Secretária Especial dos Direitos Humanos, 2006.

²⁴ COSTA, Antônio Carlos da. *Socioeducação: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa*. Brasília: Secretária Especial dos Direitos Humanos, 2006.

²⁵ *Ibidem*.

3 SOCIOEDUCAÇÃO

Anteriormente, foram exploradas duas das principais diferenças entre as doutrinas que predominaram no tratamento destinado a crianças e adolescentes, no Brasil, nos últimos séculos, são elas: a questão da classificação daqueles que seriam alcançados por elas e, também, o caráter procedimental de cada uma delas. Agora, será feita uma análise mais delimitada em relação ao marco doutrinário vigente, isto é, a Doutrina da Proteção Integral e, também, de legislações que a integram e, conseqüentemente, conduzem sua interpretação e aplicação.

A Doutrina da Proteção Integral, conforme já dito, apresenta duas vertentes, uma protetiva e uma responsabilizadora. A primeira vertente busca promover ações para que crianças e adolescentes tenham seus direitos assegurados, tendo em vista, principalmente, a situação de desenvolvimento psicofísico desses, bem como, também, atua de forma negativa, impedindo, portanto, que intervenções estatais ou de terceiros sejam prejudiciais aos que são abrangidos pela doutrina. A segunda vertente, por sua vez, busca responsabilizar adolescentes (crianças podem receber apenas medidas protetivas) por atos que estes tenham praticado que são proibidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, eis o ato infracional²⁶. Segundo redação do artigo 103 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), ato infracional é “a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Entretanto, como se sabe, adolescentes são penalmente inimputáveis (art. 104, ECA). Desse modo, a estes foram delimitadas outros modos de responsabilização, tais como as medidas socioeducativas.

As medidas socioeducativas dizem respeito a um método diferente de responsabilização adotado quando comparado, por exemplo, ao modo de responsabilização destinado a adultos que tenham cometido algum crime ou contravenção penal. A natureza da medida socioeducativa é de caráter responsabilizador e pedagógico e, objetiva, em suma, impedir a reincidência de certo ato, caracterizado como infracional e propiciar a ressocialização dos que o cometeram.

Tais medidas socioeducativas estão descritas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente; são seis: advertência, obrigação de reparar dano, prestação de serviço à Comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional. Todavia, apesar dessa especificação, pouco se abordava em relação aos procedimentos em que cada medida deveria ser pautada. Para tanto, em 18 de janeiro de 2012, promulgou-se a Lei nº 12.594 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE), a qual foi responsável por delimitar e regulamentar o dinamismo das medidas socioeducativas.

Ademais, além do SINASE, outra lei que deve ser destacada é a Lei nº 8.242. Esta lei instituiu o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)²⁷, o qual, por sua vez, é um órgão colegiado e de caráter deliberativo, cuja principal função é conduzir a Política Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como fiscalizar se as tais conduções estão sendo executadas de fato.

Desse modo, vê-se que o núcleo responsável pela defesa, promoção e responsabilização dos direitos das crianças e adolescentes é extenso e bem diferente do que

²⁶ COSTA, Antônio Carlos da. *Socioeducação: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa*. Brasília: Secretária Especial dos Direitos Humanos, 2006.

²⁷ BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). *Governo Federal – Governo do Brasil*, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conse-lho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/conanda>. Acesso em: 10 abr. 2021.

se tinha em um passado próximo. Nesse sentido, vê-se a importância da evolução normativa do ramo, a qual tende a ser inclusiva, mesmo quando responsabiliza os que estão sob sua tutela. Contudo, apesar de todo o avanço que pode ser visualizado em torno da matéria, é fato que a mesma é falha em diversos aspectos, os quais são, principalmente, propiciados por ideais compartilhados na sociedade que, de certo modo, estão ligados aos identificados na Doutrina da Situação Irregular.

[...] pessoas que, decepcionadas pelo fato de o Estatuto não ter transfigurado de um dia para outro a realidade da população infanto-juvenil brasileira, caem na frustração e, diante de seus detratores, em vez de defendê-lo, começam a cair no velho ardil da adaptação da lei à realidade, passando a interpretá-la de uma forma que eu chamaria não de neoliberal, como é moda nomear a tudo e a todos nestes tempos de grandes mudanças e de grandes perplexidades, mas de neocínica²⁸.

A tendência neocínica, abordada na citação anterior, é relacionada com pessoas que, a priori, são defensoras do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de quaisquer outros documentos legislativos relacionados a tal público, mas que, “no andamento efetivo dos acontecimentos, abrem as portas ao retorno das práticas e mentalidades características da doutrina da situação irregular”²⁹. Como exemplificação dessa tendência, pode-se abordar a questão do trabalho infantil, vez que os predispostos ao movimento neocínico “são contra o trabalho infantil, mas compreendem que as famílias precisam do trabalho da criança e, por isso, em nome do realismo, propõem a sua “humanização”, isto é, a eliminação apenas das formas de exploração da mão-de-obra da criança consideradas intoleráveis”³⁰.

A tendência neocínica ajuda a entender, portanto, de que maneira o sistema socioeducativo elaborado a partir do marco regulatório da proteção integral continua a promover práticas discriminatórias em relação aos jovens e adolescentes nos dias de hoje. Entre tais práticas, considera-se que as questões relacionadas ao gênero assumem papel relevante neste cenário, na medida em que reforçam estereótipos e mecanismos de dominação inter e intra gênero ao longo do funcionamento do sistema socioeducativo. No trabalho em questão, alguns dos possíveis mecanismos de dominação intra gênero serão abordados mediante a perspectiva das masculinidades.

4 AS MANIFESTAÇÕES DE MASCULINIDADE NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

É fato que o sistema socioeducativo, desde suas primeiras manifestações em território nacional, fora permeado por diversos problemas, sejam estes em seu caráter procedimental, sejam estes na identificação daqueles que seriam alcançados por ele. Tais adversidades são explicáveis ao se observar o processo histórico de entendimento e de interpretação analisada, por exemplo, desde os primeiros estudos sobre o que seria infância.

Todavia, é importante destacar que dado desenvolvimento, por estarmos inseridos em uma sociedade que molda seus indivíduos de acordo com os interesses das classes dominantes, acaba por influenciar, de modo determinante, nas formas de tratamento e no modo de agir de cada pessoa para com os demais e para consigo própria. Dada teorização

²⁸ COSTA, Antônio Carlos da. *Socioeducação: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa*. Brasília: Secretária Especial dos Direitos Humanos, 2006.

²⁹ COSTA, Antônio Carlos da. *Socioeducação: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa*. Brasília: Secretária Especial dos Direitos Humanos, 2006.

³⁰ *Ibidem*.

encontra respaldo nas palavras de Émile Durkheim, quando o autor aborda a questão dos fatos sociais, os quais são conceituados por “toda maneira de agir fixa ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior; ou, ainda, que é geral na extensão de uma sociedade dada, apresentando uma existência própria, independente das manifestações individuais que possa ter”³¹.

Assim, o comportamento humano, encontra-se pressionado sobre os valores sociais predominantes em cada período histórico ou, até mesmo, em cada cultura. De modo macro, como exposto no princípio deste artigo, a Igreja representou e, destaca-se, ainda representa, como uma grande forma de coerção, a qual, relacionada à ótica da criança e do adolescente, apresentava-se como assistencialista e, por vezes, possuindo o monopólio das ações filantrópicas de atendimento às crianças e adolescente³². Na realidade regional brasileira, tal situação apresenta-se ainda mais problemática, visto o processo de formação nacional é marcado pelo colonialismo e pela escravidão e, assim, as influências identificáveis no Brasil, encontram-se, por vezes, interligadas.

Dessa forma, considerando a questão coercitiva exercida pela sociedade, somada ao modo com que tais sistemas de exploração estão incluídos no “pensar social” da população, a situação se torna ainda mais problemática no Brasil, visto que o passado colonial e escravista é algo estrutural e arraigado sociedade brasileira até os dias de hoje e, por sua vez, acaba por influenciar e adentrar em todos os sistemas, tal como o socioeducativo e, conseqüentemente, nos centros socioeducativos.

É fundamental destacar, ainda, outra forma de coerção social e estrutural que é identificável na sociedade brasileira, o patriarcalismo. Este se manifesta de diversas maneiras e, como pontuado anteriormente, a partir da ideia de gênero performático³³, persuade os indivíduos a se comportarem de modo correspondente ao esperado e ditado por certos padrões sociais taxados na heteronormatividade e, na ótica masculina, a uma ideia de força e virilidade. Dessa forma, adentram em todas as instâncias da sociedade e, promovem, principalmente ao se considerar instituições e sistemas que trabalham com indivíduos em processo de desenvolvimento psicofísico, certas conformações que se demonstram prejudiciais, até mesmo, para aqueles que as adquirem, vez que “a virilidade [...] é, acima de tudo, uma carga”³⁴. Segundo Faustino³⁵, locais como sistemas socioeducativos, que visam o cumprimento de medidas em meio fechado, colocam os indivíduos em regime de vigilância e disciplina, seguindo uma lógica foucaultiana de controle dos corpos, moldando-os para serem úteis e atenderem aos padrões socialmente esperados.

³¹ DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. 17. ed. Tradução de Maria Isaura Pereira de Queiroz. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2002.

³² SANTOS, Maria Christina dos; FARAH JUNIOR, Moisés Francisco. Sistema socioeducativo direcionado à responsabilização e promoção social de adolescente autor de ato infracional. *Espaço Jurídico Journal of Law*, Chapecó, v. 13, n. 2, p. 297-324, 2012. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4553424>. Acesso em: 16 abr. 2021.

³³ BUTLER, Judith. *Butler e a desconstrução de gênero: problemas de gênero, feminismos e subversão da identidade*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização, 2003.

³⁴ BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*/Pierre Bourdieu; tradução Maria Helena Kuhner. – 16ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand. Brasil, 2019.

³⁵ FAUSTINO, Sandra Regina Oliveira. Navegar nas águas da socioeducação: um aprofundamento sobre gênero, sexualidades e masculinidades. *Revista Interinstitucional Artes de Educar*, São Gonçalo, v. 5, n. 1, p. 8-29, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/riae/article/view/39657>. Acesso em: 20 abr. 2021.

Nesse sentido, levando em consideração que a predominância de adolescentes do sexo masculino (96%)³⁶ que se envolveram em atos infracionais é do sexo masculino, torna-se relevante buscar a compreensão de possíveis fatores, além dos socioeconômicos e raciais, que contribuem para este quadro. Assim, a partir das análises sobre as masculinidades e seus modelos, é possível apontar sua repercussão na vida destes adolescentes antes, durante e após a entrada no sistema socioeducativo, bem como o tratamento por parte dos agentes desse sistema.

Para buscar essa relação, é preciso esclarecer que masculinidades dizem respeito a categorias de gênero. Este campo de estudos surgiu a partir do fortalecimento do movimento feminista e de suas contestações acerca das desigualdades de gênero e das relações de poder, principalmente a partir da década de 1970. Assim, diante da distinção entre sexo e gênero, o primeiro mais ligado ao fator biológico e o segundo enquanto socialmente construído, Butler³⁷ propõe o conceito de gênero performático. Este estaria ligado justamente à naturalização da relação sexo/gênero e seria resultado da heteronormatividade e do patriarcado enquanto reguladores sociais.

Outra contribuição para o campo de estudo das masculinidades foi proposta por Connell³⁸, encarando as masculinidades enquanto múltiplas manifestações estruturais que não podem ser vistas isoladamente. Assim, surge a categoria masculinidade hegemônica, como padrão de práticas que mantém a assimetria e os papéis de gênero entre pessoas do sexo masculino e feminino, nas mais diversas instâncias sociais. Esta, contudo, não pode ser vista como único modelo existente. Segundo Connell³⁹, é preciso considerar aspectos como, por exemplo, raça, classe, orientação sexual, dentre outros, para compreender as disputas de poder entre as manifestações de masculinidade. Nessas disputas, aparecem características marcantes dos papéis exigidos cultural e socialmente, a saber: virilidade, exposição ao risco, capacidade de liderar, prover e administrar as relações familiares, dentre outras.

É preciso ressaltar, contudo, que a construção de uma masculinidade hegemônica não acontece da mesma forma em todos os contextos temporais e geográficos. Conforme Connell e Messerschmidt⁴⁰, fatores que representam a masculinidade idealizada em determinado contexto podem variar em grau de importância, dependendo da sociedade e do tempo histórico em que estejam sendo analisados. Como um exemplo, pode-se citar o tipo de masculinidade valorizada em contextos de trabalhadores rurais, onde se valoriza a exibição de força e resistência, a disposição para atividades que envolvem o risco de dano físico, a ausência de preocupações estéticas, entre outros aspectos. Bastante diferente da masculinidade valorizada pelo “homem de negócios”, cujos atributos valorizados podem admitir a vaidade estética, a valorização de estratégias comunicativas que ocultam a verdadeira intenção do sujeito (desde que se ganhe dinheiro), entre outros.

³⁶BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). *LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2017*. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSI-NASE2017.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2021.

³⁷ BUTLER, Judith. *Butler e a desconstrução de gênero: problemas de gênero, feminismos e subversão da identidade*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização, 2003.

³⁸ CONNELL, Robert W. Políticas da masculinidade. *Educação & Realidade*. Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul./dez., p. 185-206, 1995.

³⁹ *Ibidem*.

⁴⁰ CONNELL, Robert W.; MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 21, n. 01, p. 241-282, 2013.

Por sua vez, a construção das masculinidades hegemônicas vem sempre acompanhada da criação de masculinidades subalternas, as quais, embora também possam figurar dentro de padrões de comportamento ligados ao ser “homem”, sempre aparecem em um nível hierárquico inferior às hegemônicas, estabelecendo as relações de poder entre os titulares do gênero masculino.

No Brasil, caso o homem possua sua identidade calcada em um ou mais dos seguintes aspectos da identidade: negro, pardo, homossexual, transsexual, pobre, morador de periferia, analfabeto ou “afeminado”, é certo que se encontra como representante de uma masculinidade subalterna, dentro dos aspectos que definem as masculinidades no contexto brasileiro. O jovem que se encontra dentro do sistema socioeducativo, por sua vez, além de ser, em sua grande maioria, titular de uma dessas características, o que já o posiciona dentro das masculinidades subalternas, tem a sua posição reforçada pela própria condição de pertencente ao sistema.

Faustino⁴¹, ao analisar a relação masculinidades e a desconstrução desses estereótipos em unidades socioeducativas, pontuou a gama de possibilidades de comportamentos existentes que reforçam essa dinâmica. Sua reflexão se deu a partir da observância de que as masculinidades se constroem em dois campos: o da desigualdade entre os gêneros e o das relações desiguais entre os próprios homens. Da mesma forma, Silva⁴² aponta que, a partir da visão mais ampla abordada pelo ECA e pelo SINASE acerca dos atos infracionais, o espaço social de vivência desses adolescentes se torna fundamental para compreender suas relações cotidianas, os elementos estruturais e suas oportunidades proporcionadas pela sociedade. Uma vez que a proteção desses sujeitos

implica na garantia do direito ao respeito, como inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral desses sujeitos, e preservação da imagem, identidade, da autonomia, da privacidade, do sigilo, dos valores, das ideias e crenças, da opinião e expressão, dos espaços e objetos pessoais (BRASIL, 1990). No entanto, os direitos sexuais e reprodutivos são assegurados apenas na assistência à saúde (estrupe, violências e doenças sexuais, etc.) não ampliando para o direito a diversidade de gênero e sexual dos adolescentes⁴³.

É nesse sentido, da falta de uma abordagem diversa que os padrões heteronormativos e patriarcais se inserem no cotidiano desses adolescentes. Assim, Silva⁴⁴, ao fazer uma análise espacial das manifestações de masculinidade entre adolescentes e jovens em conflito com a lei, percebe que elas são desempenhadas cotidianamente. Dessa forma, a experiência desses sujeitos a partir do ambiente em que vivem diz muito respeito à forma

⁴¹ FAUSTINO, Sandra Regina Oliveira. Navegar nas águas da socioeducação: um aprofundamento sobre gênero, sexualidades e masculinidades. *Revista Interinstitucional Artes de Educar*, São Gonçalo, v. 5, n. 1, p. 8-29, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/riae/article/view/39657>. Acesso em: 20 abr. 2021.

⁴² SILVA, Joseli Maria.; et al. Espaço, masculinidades e adolescentes em conflito com a lei. *Geo UERJ*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 23, p. 136-166, 2012. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/geouerj/article/view/3701>. Acesso em: 20 abr. 2021.

⁴³ FAUSTINO, Sandra Regina Oliveira. Navegar nas águas da socioeducação: um aprofundamento sobre gênero, sexualidades e masculinidades. *Revista Interinstitucional Artes de Educar*, São Gonçalo, v. 5, n. 1, p. 8-29, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/riae/article/view/39657>. Acesso em: 20 abr. 2021.

⁴⁴ SILVA, Joseli Maria.; et al. Espaço, masculinidades e adolescentes em conflito com a lei. *Geo UERJ*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 23, p. 136-166, 2012. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/geouerj/article/view/3701>. Acesso em: 20 abr. 2021.

como vão lidar com a violência, mas é preciso compreender “a violência como consequência da vulnerabilidade, e não ao contrário”⁴⁵.

Desse modo, mesmo diante de situações em que o contato com um padrão aparentemente hegemônico de masculinidade influencia em sua vivência e na reprodução de símbolos e práticas, “entende-se que não é isso que faz com que um jovem cometa atos infracionais, há questões relacionadas à exclusão social que impede que os jovens tenham acesso às questões básicas para a sobrevivência”⁴⁶. Portanto, é importante compreender que as relações de gênero também se estendem às relações de poder, considerando a violência enquanto fenômeno multifacetado, ligada, inclusive à falta de infraestrutura e de políticas públicas, principalmente em locais já marcados por diversas vulnerabilidades.

Outro ponto importante é a relação econômica, tendo em vista que a maior parte dos adolescentes em conflito com a lei vem de locais de baixa renda. Nesse sentido, esclarecendo as intersecções de raça e classe, a análise da masculinidade está principalmente na forma como esses adolescentes compreendem a reprodução dos atos viris, enérgicos, fortes e ativos como qualidades de homens bons, assertivos e responsáveis⁴⁷. No entanto, essa tentativa de reiterar uma identidade, mas escapando ao padrão hegemônico, acaba associando a esses indivíduos a imagem de “maloqueiros”, “vagabundos”, “marginais” e “bandidos”⁴⁸.

Gomes⁴⁹, afirma que dentre as possíveis causas de envolvimento em atos infracionais está a tentativa de se demonstrar “ser homem”, seja entre a rede de convivência com figuras masculinas, seja em consequência das vulnerabilidades já mencionadas, como forma de buscar respeito e status. Assim, a entrada do tráfico ou no consumo de álcool e outras drogas se relaciona a essa tentativa de enquadramento, porém, em vista da exclusão social,

pode-se afirmar que as características de masculinidade apontadas pelos adolescentes e apresentadas como categorias discursivas compõem um modelo de masculinidade periférica, pelo fato de que existe a incapacidade de respeitar através de suas performances o modelo ideal de masculinidade preconizado⁵⁰.

Como visto, são diversos fatores que influenciam nas vivências e exposições de adolescentes a riscos e até mesmo atos infracionais. No entanto, ao entrar no sistema socioeducativo, outro desafio se coloca: a reprodução de papéis de masculinidade por parte dos agentes. Nesse sentido, Vinuto, De Oliveira Abreo e Gonçalves⁵¹ apresentam um estudo

⁴⁵ *Ibidem*.

⁴⁶ GOMES, Ananda Evelyn Cardoso. *Masculinidades e atos infracionais: a compreensão de jovens em conflito com a lei sobre as questões de gêneros*. 2020. 42 f. TCC (Graduação em Pedagogia), Departamento de Ciências Humanas e Educação, Universidade Federal de São Carlos, Sorocaba, 2020.

⁴⁷ SILVA, Joseli Maria., et al. Espaço, masculinidades e adolescentes em conflito com a lei. *Geo UERJ*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 23, p. 136-166, 2012. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/geouerj/article/view/3701>. Acesso em: 20 abr. 2021.

⁴⁸ *Ibidem*.

⁴⁹ GOMES, Ananda Evelyn Cardoso. *Masculinidades e atos infracionais: a compreensão de jovens em conflito com a lei sobre as questões de gêneros*. 2020. 42 f. TCC (Graduação em Pedagogia), Departamento de Ciências Humanas e Educação, Universidade Federal de São Carlos, Sorocaba, 2020.

⁵⁰ SILVA, Joseli Maria., et al. Espaço, masculinidades e adolescentes em conflito com a lei. *Geo UERJ*, v. 1, n. 23, p. 136-166, 2012. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/geouerj/article/view/3701>. Acesso em: 20 abr. 2021.

⁵¹ VINUTO, Juliana; ABREO, Leandro de Oliveira; GONÇALVES, Hebe Signorini. No fio da navalha: efeitos da masculinidade e virilidade no trabalho de agentes socioeducativos. *Plural-Revista de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 24, n. 1, p. 54-77, 2017.

acerca das dificuldades e contradições nesse aspecto, sobretudo marcadas pelos traços do passado e da relação do trabalho do agente socioeducativo com o de carcereiros do sistema penal. Assim, torna-se complexa a relação entre manter a segurança e “socioeducar” os adolescentes nestes locais.

Diante da necessidade de manter o controle da segurança, por vezes os relatos por parte dos adolescentes do sistema socioeducativo indicam violações e formas que distanciam da possibilidade de reinserção social, uma vez que reforçam os problemas e barreiras que já marcaram a vida desses sujeitos. Assim, o problema da reprodução da virilidade, marca da masculinidade hegemônica, se coloca tanto na relação com os adolescentes sob um contexto de pressão por controle disciplinar, quanto entre os próprios agentes, uma vez que se colocar alinhado à socioeducação e contestando a virilidade exigida acarreta na segregação em relação àqueles agentes que não se inserem nessa mesma linha⁵².

Portanto, percebe-se que a reprodução de características hegemônicas influencia na forma como alguns desafios se colocam no sistema socioeducativo. Considerando que muitos desses adolescentes já se encontravam em situação de exclusão e levando em consideração a socioeducação enquanto direito subjetivo, voltado para a garantia de direitos e políticas públicas, mas também para a reconstrução dos seus vínculos sociais, a reprodução de práticas violentas acaba distanciando esses sujeitos do restabelecimento desses objetivos.

■ CONCLUSÃO

Ao verificarmos a transformação do paradigma normativo de proteção da criança e do adolescente, podemos entender de que maneira as primeiras formas de regulamentação incentivavam a reprodução das masculinidades hegemônicas e subalternas existentes na sociedade brasileira. Com a doutrina da situação irregular, selecionavam-se esteriótipos de comportamentos e perfis sociais que mereciam correção, os quais, no caso dos jovens rapazes, correspondiam a características sociais definidoras de hierarquias de gênero, ou seja, de masculinidades hegemônicas e subalternas. O ciclo de reprodução começava, portanto, na definição dos destinatários da lei e se reproduzia mediante o carimbo de terem passado pelo sistema socioeducativo.

Com a mudança de paradigma, permitiu-se a superação da primeira etapa de discriminação entre jovens do mesmo gênero. Todavia, conforme visto, a adoção da Doutrina da Proteção Integral não foi capaz de suprir o surgimento das hierarquias de masculinidades fundadas na relação entre a cultura das masculinidades e os comportamentos sociais dela derivados. Sobre este cenário, além de a cultura de masculinidades interferir na reprodução de comportamentos sociais ilícitos por parte de jovens infratores, mediante a exigência de atitudes que garantem o “status” de superioridade entre titulares de masculinidades subalternas, ela também reforça todo o aparato de sanções sociais e padrões perversos de hierarquia de gênero dentro do sistema socioeducativo. Seja por meio dos jogos de poder entre os próprios jovens, ou por meio da relação com os seus vigilantes, os agentes do sistema socioeducativo.

⁵² VINUTO, Juliana; ABREO, Leandro de Oliveira; GONÇALVES, Hebe Signorini. No fio da navalha: efeitos da masculinidade e virilidade no trabalho de agentes socioeducativos. *Plural-Revista de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 24, n. 1, p. 54-77, 2017.

Nesta última relação, é preciso ressaltar o quanto a manutenção da ordem relacionada à imposição de castigos, agressões físicas, restrições de direitos atuam na consolidação de uma “submasculinidade” por parte dos jovens pertencentes ao sistema, o que se reforça mediante a inexistência de alternativas de construção de masculinidades diversas e de valorização de aspectos comportamentais que fugiriam aos padrões hierárquicos da masculinidade hegemônica deste contexto, como a comunicação não violenta, a solução pacífica dos conflitos, a urbanidade e a própria diversidade.

A partir do cenário destacado, portanto, faz-se necessário a observância e problematização de situações que se apresentam como engessadas e ditas como naturais pela sociedade brasileira, vez que tais formas de dominação, as quais se apresentam como eternas, nada mais são do que um produto de trabalho que compete a instituições interligadas⁵³.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: Ltc, 1981.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. 16. ed. Tradução Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand. Brasil, 2019.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). *Governo Federal – Governo do Brasil*, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/conanda>. Acesso em: 10 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). *LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2017*. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2021.

BUTLER, Judith. *Butler e a desconstrução de gênero: problemas de gênero, feminismos e subversão da identidade*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização, 2003.

CHABAN, Leila. Abuso Sexual: infância, relações sociais e patriarcado. *Revista do Ceam*. Brasília, v. 5, n. 1, jan./jul. 2019. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadoceam/article/view/26629>. Acesso em maio 2023.

CONNELL, Robert W. Políticas da masculinidade. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul./dez., p. 185-206, 1995.

CONNELL, Robert W.; MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 21, n. 01, p. 241-282, 2013.

⁵³ VINUTO, Juliana; ABREO, Leandro de Oliveira; GONÇALVES, Hebe Signorini. No fio da navalha: efeitos da masculinidade e virilidade no trabalho de agentes socioeducativos. *Plural-Revista de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 24, n. 1, p. 54-77, 2017.

COSTA, Antônio Carlos da. *Socioeducação: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa*. Brasília: Secretária Especial dos Direitos Humanos, 2006.

DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. 17. ed. Tradução de Maria Isaura Pereira de Queiroz. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2002.

FAUSTINO, Sandra Regina Oliveira. Navegar nas águas da socioeducação: um aprofundamento sobre gênero, sexualidades e masculinidades. *Revista Interinstitucional Artes de Educar*, São Gonçalo, v. 5, n. 1, p. 8-29, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/riae/article/view/39657>. Acesso em: 20 abr. 2021.

FORMIGONI, Beatriz de Moraes Salles. Da Idade Média a Idade Moderna: um panorama geral da história social e da educação da criança. *Temas em Educação e Saúde*, Araraquara, v. 6, 2010. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/tes/article/view/9523>. Acesso em: 15 abr. 2021.

GOMES, Ananda Evelyn Cardoso. *Masculinidades e atos infracionais: a compreensão de jovens em conflito com a lei sobre as questões de gêneros*. 2020. 42 f. TCC (Graduação em Pedagogia), Departamento de Ciências Humanas e Educação, Universidade Federal de São Carlos, Sorocaba, 2020.

GONÇALVES, Vanessa Regina Vieira. *Adolescentes em conflito com a lei e o trabalho: (in) possibilidade de cidadania*. 2011. 62 f. TCC (Graduação em Pedagogia), Centro de Educação, Comunicação e Artes, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2011.

MACIEL, Kátia Regina F. L. A. (coord.) *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MARINHO, Fernanda Campos; SANTOS, Marcos Antônio Sousa dos; GALINKIN, Ana Lúcia. O desvio social de jovens no Brasil: entre a proteção e a invisibilidade dos egressos do sistema socioeducativo. *Revista sobre Acesso à Justiça e Direitos nas Américas*, Brasília, v. 2, n. 2-2018, p. 229, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/abya/article/view/23077>. Acesso em: 15 abr. 2021.

NASCIMENTO, Cláudia Terra do; BRANCHER, Vantoir Roberto; OLIVEIRA, Valeska Fortes. A Construção Social do Conceito de Infância: algumas interlocuções históricas e sociológicas. *Contexto & Educação*, Ijuí, v. 23, n. 79, jan./jun. 2008, p. 47-63. Disponível em: <https://revistas.unijui.edu.br/index.php/contextoeducacao/article/view/1051>. Acesso em: 15 abr. 2021.

RESENDE, Diana Campos de. *Roda dos expostos: um caminho para a infância abandonada*. 1999. Monografia (Especialização em História de Minas no Século XIX), FUNREI, São João Del Rey, 1999. Disponível em: <https://www.ufsj.edu.br/paginas/temposgeraisantigo/n1/artigos/roda.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2021.

SANTOS, Maria Christina dos; FARAH JUNIOR, Moisés Francisco. Sistema socioeducativo direcionado à responsabilização e promoção social de adolescente autor de ato infracional. *Espaço Jurídico Journal of Law*, Chapecó, v. 13, n. 2, p. 297-324, 2012. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4553424>. Acesso em: 16 abr. 2021.

SILVA, Joseli Maria et al. Espaço, masculinidades e adolescentes em conflito com a lei. *Geo UERJ*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 23, p. 136-166, 2012. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/geouerj/article/view/3701>. Acesso em: 20 abr. 2021.

VINUTO, Juliana; ABREO, Leandro de Oliveira; GONÇALVES, Hebe Signorini. No fio da navalha: efeitos da masculinidade e virilidade no trabalho de agentes socioeducativos. *Plural-Revista de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 24, n. 1, p. 54-77, 2017.

